

CONTRATO Nº 2023.03.02.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do GABINETE DO PREFEITO o(a) Sr(a). **KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica com endereço comercial RUA DESEMBARGADOR LUCIANO DE ATAIDE, Nº 578, Cep: 60.821-420, Jardim das Oliveiras - Fortaleza-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.570.908/0001-00 neste ato representada por seu representante legal o Sr. JOSIAS MENDES DA SILVA NETO, inscrito no CPF Nº 644.816.973-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2023.03.02.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenadora de Despesas do GABINETE DO PREFEITO, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES DA AGEFIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GABINETE/GAP DO MUNICÍPIO DE PACAJUS /CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global 5.062,40 (CINCO MIL E SESSENTA DE DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela GABINETE DO PREFEITO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo GABINETE DO PREFEITO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo GABINETE DO PREFEITO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº.04.122.0054.2003, elemento de despesa nº 33.90.30.00/33.90.30.23.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do GABINETE DO PREFEITO, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à GABINETE DO PREFEITO do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr DANRLEY CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 142731-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 07 DE MARÇO DE 2023.

JOSIAS
MENDES DA
SILVA
NETO:437281
96000148

Assinado de forma
digital por JOSIAS
MENDES DA SILVA
NETO:43728196000
148
Dados: 2023.03.03
09:05:43 -03'00'

KARINNE NOGUEIRA SANTIAGO
Ordenadora de Despesas do GABINETE
DO PREFEITO
CONTRATANTE

JOSIAS MENDES DA SILVA NETO,
CPF Nº 644.816.973-34
FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 30.570.908/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO AO CONTRATO Nº 2023.03.02.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES DA AGEFIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE GABINETE/GAP DO MUNICÍPIO DE PACAJUS /CE

CONTRATADA: FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.570.908/0001-00

Nº	NOME	UNID.	QTD	VALOR	VAL. TOTAL
1	BOLSA EM LONA AZUL PARA FISCAIS DA AGEFIS Bolsa com duas divisões no seu corpo em fole e um bolso de tipo cargo na parte frontal, com o prolongamento das costas formando a tampa da sacola, fechada através de fitas e fivelas de engate de nylon injetado. Com uma alça reguladora com protetor de ombro. Confeccionada em Lona Cordura, LOGOMARCA DE FORMA CENTRALIZADA FISCALIZAÇÃO AGEFIS o brasão da PREFEITURA DE PACAJUS.	UNI.	6,00	158,00	948,00
2	BONÉ AZUL PARA OS FISCAIS DA AGEFIS Boné composto em sua copa por seis partes, conforme imagem, totalmente entretelado internamente na cor preta, unidas por costuras duplas e reforçadas por fita interna na cor preta com 15mm de largura; regulador traseiro em velcro, na cor preto, unido à copa através de costura reforçada por fita na cor preta com 15mm (neste caso dobrada, em forma de viés) formando uma meia-lua para ventilação. Aba em plástico resistente, apropriado para boné, recoberto pelo mesmo tecido da copa, costurado à copa. Acabamento interno com carneira de 30mm na cor preta circulando a extremidade interna da copa e aba já montada. Botão superior na cor preta, aplicado ao centro superior do boné, na junção das costuras. LOGOTIPOS: Na parte frontal do boné, AGEFIS AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO o brasão DA PREFEITURA DE PACAJUS FISCALIZAÇÃO, em silkscreen.	UNID.	16,00	39,90	638,40
3	CAMISA GOLA POLO AZUL ROYAL PARA OS MOTORISTAS DA AGEFIS com logomarca em bordado termocolante de alta definição frontal na altura do peito esquerdo e silk peito e costa. (AGEFIS AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO o brasão DA PREFEITURA DE PACAJUS / FISCALIZAÇÃO)	UNID.	12,00	79,00	948,00
4	COLETE AZUL PARA OS FISCAIS DA AGEFIS Colete unissex, com decote em V, abertura total fechado por zíper destacável, com logomarca em bordado termocolante de alta definição frontal na altura do peito esquerdo e silk peito e costa. (AGEFIS AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO o brasão DA PREFEITURA DE PACAJUS FISCALIZAÇÃO AGEFIS)	UNID.	16,00	158,00	2.528,00

VALOR TOTAL	5.062,40
5.062,40 (CINCO MIL E SESSENTA DE DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)	